



MENSAGEM N° 031 /2017

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1452 de 18/09/17
Livro nº 04 Flº 31/32
ASS. Jauldo Souza

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 031 /2017, que versa sobre alteração dos membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Justifica-se este Projeto em virtude ter havido uma reunião do Conselho Municipal de Saúde, constatando que a Lei Municipal N° 926/2009 está em desacordo com a Resolução n.º 333, de 4 de novembro de 2003, especialmente no que tange à paridade de seus membros.

Pela Plenária do Conselho foi proposto e aprovado o referido projeto.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta Egrégia Câmara.

No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 13 de setembro de 2017.

JAUUDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em Votação Unica
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em: 21/09/17

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 18/09/2017
Hora: 16:50
ASS. Licínio P. B. E.



PROJETO DE LEI N° 031 DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Altera os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprova e eu Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal desta cidade sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 515 de 26 de março de 1997, que institui o Conselho Municipal de Saúde – CMS de Engenheiro Paulo de Frontin, que passa a ter a seguinte redação:

...

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin terá na sua composição 12 (doze) entidades membros representadas por 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente, respeitando-se a paridade estabelecida pelas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, a saber:

I - 50% de entidades representantes de segmento de usuários, correspondendo a um total de 06 (seis) vagas;

II - 25% de entidades representantes de segmento da área de trabalhadores da saúde, correspondendo a um total de 03 (três) vagas;

III - 25% de representantes do Governo e entidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, beneficiárias de recursos do Poder Público, correspondendo a um total de 03 (três) vagas, sendo o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde membro nato, ocupando uma das vagas destinadas ao segmento de representantes dos Gestores Públicos;

§ 1º - A Mesa Diretora, eleita diretamente pela Plenária do CMS será composta de Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, com atribuições a serem definidas em Regimento Interno;

§ 2º - As entidades titulares membros do Conselho Municipal de Saúde de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ serão eleitas nas Conferências Municipais de Saúde, bem como as entidades suplentes.



§ 3º - As entidades inscritas a concorrer à vagas no Conselho Municipal de Saúde deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento, exceto, se nenhuma delas, respeitando o segmento representativo, possuir até a data da Conferência Municipal de Saúde os requisitos legais de constituição e funcionamento, sendo-lhes facultada a inscrição daquelas que se comprometerem formalmente com a legalização no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data do compromisso.

§ 4º - Na ausência de entidades representativas dos trabalhadores de saúde interessadas em compor o CMS, será realizada eleição dos profissionais em fórum convocado para esta finalidade.

§ 5º - Os órgãos e entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde poderão, a qualquer tempo, requerer, via ofício, a substituição de seus representantes, que será formalizada mediante ato do Chefe do Poder executivo.

§ 6º - Será destituído da função de Conselheiro o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, devendo a entidade ou órgão promover sua substituição.

§ 7º - A função de Conselheiro Municipal de Saúde não será remunerada considerando-se o seu exercício relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

§ 8º O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Público de Saúde Municipal e efetuar a eleição de representantes do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei N° 8.142, de 28 de Dezembro de 1990.”

...

Art. 2º. Revogam-se as disposições ao contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 926/2009.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1139 de 18/09/17
Livre nº 09 Flº 3139
Ass. Jauldo de Souza Balthazar Ferreira

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA

Prefeito Municipal

APROVADA
Em Votação Unânime
Câmara Municipal
Engº Paulo de Frontin
Em 21/09/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL N° 926/2009

PRÉ-MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN:
Nº 156
Publicado em 30.09.2009

"Altera o parágrafo único do artigo 2º, dá nova redação aos artigo 3º, 7º e 8º, e acrescenta artigos 9º e 10º, à Lei Municipal nº 515/97, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN APROVA E EU, EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI MUNICIPAL:

Art.1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 515/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo Único – Ao Conselho Municipal de Saúde compete, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:

I – definir as prioridades de saúde no âmbito do Município;
II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos, através de relatórios de gestão e de prestação de contas;
V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades, públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde no Município;

VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município;

VII – aprovar a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – representar o Município nas Conferências Estadual e Federal;

IX – ... elaborar seu Regimento Interno;

X – outras atribuições estabelecidas em outros atos normativos, Municipal, Estadual e Federal."

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal 515/07 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - A Mesa Diretora será eleita diretamente pela plenária do conselho e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Suplente. Integrado por 14 (quatorze) membros, designados Conselheiros terá a seguinte composição:

I- um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal de Saúde;

b) Órgão do Governo Municipal, exceto Secretaria Municipal de Saúde;

c) Prestadores de Serviço credenciados ao Sistema Único de Saúde, mediante contrato, convênio ou qualquer outro instrumento;

II- três representantes dos profissionais de saúde, indicados pelas respectivas entidades de classe ou instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, com as quais mantenham vínculo de qualquer natureza;

III - dois representantes das Associações de Moradores de Bairros;

IV - dois representantes das entidades civis e associações sem fins lucrativos, Cittibes de Serviço e assemelhados;

V - um representante das entidades sindicais com base territorial no Município;

VI - dois representantes das entidades religiosas, de qualquer natureza.

§ 1º - Para cada membro titular, corresponderá um suplente, que poderá ser de entidade ou instituição diferente, desde que respeitado o mesmo segmento representativo.

§ 2º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplementos será feita de comum acordo pelas entidades, órgãos, e instituições representativas e serão designados pelo Prefeito, após indicação formal.

§ 3º - As entidades referidas nos incisos III, IV, V e VI, deverão estar legalmente constituídas e em regular funcionamento, exceto, se nenhuma delas, respeitado o segmento representativo, possuir, até à data da V Conferência Municipal de Saúde os requisitos legais de constituição e funcionamento, sendo-lhes facultada a inscrição daquelas que se compromissarem formalmente, com a legalização no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da data do compromisso.

§ 4º - Em suas ausências ou afastamentos temporários, cada representante poderá ser substituído, nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, pelo seu suplente, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 5º - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus representantes ao Conselho Municipal de Saúde, que promoverá a designação dos respectivos substitutos, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, pelo restante do mandato dos substituídos.

§ 6º - Sera de fôtuído da função de Conselheiro o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano.

§ 7º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício relevante serviço prestado à preservação da saúde da população.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



§ 8º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 9º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada dois anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho.

VII- um representante do Poder Legislativo;

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 515/97 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar ad referendum do Plenário.

§ 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções."

Art. 4º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 515/97 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo Plenário e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Fica acrescentado à Lei Municipal nº 515/97 o artigo 9º, com a seguinte redação:

"Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 15 de setembro de 2009.

EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO
PREFEITO
*Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ*

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

C/ Reg. 45

LEI MUNICIPAL N° 515/97

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Decreta e eu, JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo o seguinte:

LEI MUNICIPAL :

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde que será deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecendo acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações de saúde do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, em consonância com a política Federal e Estadual e que terá, entre outras atribuições, as seguintes:

I - Organizar os serviços de saúde em consonância com a política Estadual e Federal de saúde;

II - Planejar e fiscalizar a aplicação de recursos na área de saúde;

III - Estabelecer e encaminhar ao Executivo e Legislativo, para regulamentação a aplicação, medidas normatizadoras e punitivas para o descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal;

IV - Demais atribuições nas legislações Estadual e Federal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde compete deliberar e propor indicações ao Poder Público, que poderá intervir, descredenciar os serviços de natureza privada que contrariem as diretrizes do Sistema Único de Saúde ou os termos previstos nos contratos firmados com o Poder Público.

Parágrafo Único - São objetivos e atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

YB/AB

I - Deliberar sobre a organização dos serviços de saúde, na formulação da política e execução das ações em consonância com os preceitos legais estabelecidos para a saúde a nível Federal e Estadual;

II - Deliberar sobre as normas técnicas e administrativas do Sistema Único de Saúde - SUS e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo;

III - Deliberar sobre medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal e submetê-las à consideração do Executivo e aprovação do Legislativo;

IV - Fiscalizar os depósitos e movimentação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde - SUS, efetuados em conta especial;

V - Autorizar e fiscalizar o planejamento e aplicação dos recursos na área de saúde pelo órgão competente do Poder Executivo;

VI - Aprovar celebração de consórcios intermunicipais, para formação do Sistema de Saúde, quando houver indicação técnica e consenso das partes;

VII - Aprovar programas e projetos estratégicos para enfrentamento das prioridades e situações emergenciais no âmbito municipal;

VIII - Vedar a transferência de recursos para financiamento de ações não previstas nos planos de saúde do Município, exceto em situações emergenciais de calamidade pública, que serão objeto de avaliação posterior pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, será integrado por 50% dos usuários e 50% dos não usuários (Representantes dos segmentos do Governo, prestadores de serviço e profissionais de saúde) sempre sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, composto da seguinte forma:

I - Não usuários:

- a) Um representante do Hospital Nelson Salles;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um médico estabelecido ou residente no município;
- e) Um assistente social estabelecido ou residente no

município;

f) Um dentista estabelecido ou residente no município;

II - Dos usuários:

- a) Um representante do Câmara Municipal;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- c) Um representante da Ass. Comercial e Industrial;
- d) Um representante da Ass. de Moradores;
- e) Um representante do Rotary Club de Engº Paulo de

Frontin;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGRÁ PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito

I) Um representante da Loja Maçônica MEMPHIS.

Parágrafo 1º - Os representantes indicados por suas entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reduzidos mais de uma vez ou destruídos a critério das entidades que representam.

Parágrafo 2º - Os representantes serão indicados juntamente com os seus respectivos suplentes.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão de eleger, em sua primeira reunião uma executiva composta de Presidente, em conformidade com este artigo, Vice-Presidente, Secretário, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo 5º - Para cada membro da SMS deverá existir um suplente, eleito da mesma forma que o titular, para suprir as faltas do titular.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde poderá deliberar e propor ao Executivo, forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato administrativo ou convênio, tendo preferências as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos necessárias ao estabelecimento da política municipal de saúde.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, quando de atividades imperiosas para o Conselho Municipal de Saúde, se servidores municipais, deverão ter seu ponto abonado, mediante apresentação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de declaração comprobatória à sua chefia imediata.

Art. 6º - A Administração Direta, através da Secretaria Municipal de Saúde, designará servidores para secretariar as atividades e reuniões do Conselho Municipal de Saúde bem como desenvolver seu expediente, organizando ainda o espaço físico destinado à instalação do Conselho.

Art. 7º - O Conselho de Saúde definirá a periodicidade de suas reuniões no Regime Interno, não podendo todavia, exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Engenheiro Paulo de Frontin, 23 de Janeiro de 1997.

CEL.PM. JÚLIO ANDRADE BARBOSA DA PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL

REGIMENTO INTERNO
DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (C.M.S.) é um órgão deliberativo responsável pela gestão, gerência e controle das políticas de saúde do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e tem suas atividades Regulamentadas por este Regimento.

Art.2º - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.):

- a) Organizar os serviços de saúde de acordo com a política de saúde Nacional, Estadual e Municipal, entendendo por Saúde também a prevenção, o saneamento e higiene do ambiente;
- b) Estabelecer e encaminhar ao Executivo e ao Legislativo regulamentação e aplicação de medidas normativas e punitivas pelo descumprimento das políticas de saúde no âmbito municipal;
- c) Fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde do SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, de maneira a garantir o atendimento adequado à população;
- d) Elaborar, executar e fiscalizar o Plano Municipal de Saúde, estabelecendo prioridades com base nas conclusões da CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- e) Aprovar o Plano de Aplicação de verbas da saúde e fiscalizar sua utilização de acordo com o que preconiza o Plano Municipal de Saúde;
- f) Criar um Sistema de informação em saúde;
- g) O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde - SUS à nível municipal.
- h) Aprovar e fiscalizar o Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) é deliberativo e responsável pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

- i) Reorientar as atividades de ensino, pesquisa e serviços, das instituições de ensino, no sentido de sua melhor adequação às necessidades de saúde e da prestação de serviços regionalizados.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º- O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) será composto bipartite e paritariamente por Governo e Sociedade Civil Organizada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) será composto por representantes dos USUÁRIOS E NÃO USUÁRIOS (Representantes dos Setoramentos do Governo, Prestadores de Serviços e Profissionais de Saúde)

NÃO USUÁRIOS

- a) Um representante do Hospital Nelson Salles;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um médico estabelecido ou residente no Município;
- e) Um Assistente Social estabelecido ou residente no Município;
- f) Um dentista estabelecido ou residente no Município;

USUÁRIOS:

- a) Um representante da Câmara Municipal;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- c) Um representante da Ass. Comercial e Industrial;
- d) Um representante da Ass. Dos Moradores (eleito entre eles);
- e) Um representante do Rotary Club de Engº Paulo de Frontin;
- f) Um representante da Loja Maçônica MEMPHIS;

Art.4º- Quando um Conselheiro do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) for exonerado em sua instituição de origem, deverá a Entidade que aglutine esta instituição, designar imediatamente, novo representante, no prazo máximo de 45 dias, sendo que o seu suplente assume interinamente neste período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada representante do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (C.M.S.) terá um suplente designado pelo respectivo Órgão de Representação, a quem caberá substituí-lo em seu impedimento.

Art.5º- A Comissão Executiva será formada por quatro membros escolhidos pelo plenário entre seus representantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (C.M.S.) sera constituído pelos cargos:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Cargo de Presidente será sempre exercido pelo Secretário Municipal de Saúde legalmente nomeado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao Presidente:

- Coordenar as Reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (C.M.S.);
- Encaminhar e executar as decisões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-(C.M.S);
- Convocar reuniões extraordinárias;
- Organizar a pauta das Reuniões junto a Comissão Executiva e/ou membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.).

PARÁGRAFO TERCEIRO- Cabe ao Vice-Presidente:

- Assumir a Presidência no caso de ausência ou licença do Presidente.

PARÁGRAFO QUARTO Cabe ao 1º Secretário :

- Elaborar a ata das reuniões e transcrever, reproduzindo, relatórios das reuniões;
- Remeter cópias da ata das reuniões para os Órgãos de representação junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (C.M.S.).
- Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- Encaminhar a pauta das reuniões com antecedência para os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (C.M.S.).

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe ao 2º Secretário:

- Substituir o 1º Secretário em caso de ausência ou licença do mesmo.
- Auxiliar na organização e manutenção da secretaria.

Art. 6º- CABE A COMISSÃO EXECUTIVA:

- I- Representar oficialmente o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Engº Paulo de Frontin
Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

II- Organizar e realizar a CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE em intervalos de no máximo 2 (dois) anos.

III-Prestar conta trimestralmente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) de todas as atividades realizadas.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) funcionará em 01 (uma) reunião mensal ordinária na última terça-feira do mês. Os assuntos para constarem na pauta desta reunião deverão ser encaminhados à Comissão Executiva com 72 horas de antecedência. O local das reuniões será sempre comunicado aos conselheiros por escrito, junto com a pauta. A reunião terá inicio às 18:00 horas e não excederá 01 (uma) hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões extraordinárias serão solicitadas por qualquer Conselheiro titular a Comissão Executiva, sendo comunicadas a todos os Conselheiros por correspondência específica, cujo recebimento, em caso de dúvidas será comprovada por avto protocolo ou AR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reunião extraordinária só poderá ser realizada com o quorum de no mínimo 2/3 dos Conselheiros.

Art. 8º - A convocação para reunião extraordinária junto com a pauta será comunicada aos Conselheiros em antecedência de 72 (setenta e duas) horas e será votada para aprovação no início de cada reunião.

Art. 9º - As reuniões ordinárias serão abertas em 1^a convocação no horário marcado com a presença de 5% (setenta e cinco por cento) dos membros e 15 (quinze) minutos após a 2^a convocação com 50% (quintenta por cento) + 1 (um) e em 3^a convocação 15 (quinze) minutos depois com um Quorum mínimo e 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 10º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE terá o poder de decisão através do voto direto de sua maioria simples dos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terão direito à voz, os titulares e suplentes, e a voto os titulares, ou suplentes na ausência dos titulares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) ficam abertas à qualquer pessoa interessada no andamento da matéria em discussão sendo que não terão direito a voto. Entretanto poderão ter direito a voz de no máximo 90(três) minutos, caso um representante Titular ceder a sua palavra.

Art. 11º - O Órgão de Representação que com seus representantes legais (Conselheiro Titular), que não articipar de 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas cumulativas não justificadas no razo de seu exercício, será notificado para mudanças de sua representação.

Art. 12º - Serão encaminhadas cópias das atas das reuniões realizadas aos órgãos de representações articulantes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.).

Art. 13º - O tempo de gestão da COMISSÃO EXECUTIVA será de 01 (um) ano, podendo seus membros serem reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a atuação da COMISSÃO EXECUTIVA não for compatível para o bom andamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.), poderá a mesma ser dissolvida pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal do Engº Paulo de Frontin
Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social

maioria absoluta de 2/3 deste Conselho. Sendo que o mandato se inicia a partir de 21 de março, sendo que a eleição será na penúltima reunião ordinária do mandato da comissão.

Art. 14º - O mandato dos Conselheiros representantes dos Único e Não Único não governamentais devia ser de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido uma vez pela mesma pessoa o não devendo seu inicio ser coincidente com o inicio ou término do mandato do Prefeito.

Art. 15º - O mandato dos Conselheiros representantes do governo, não terão mandato fixo, permanecendo como conselheiros enquanto mantida sua designação por livre escolha do Prefeito.

Art. 16º - O Processo de controle de avaliação dos SUS será efetuado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento das metas estabelecidas no Capítulo II, visando produtividade e resolutividade. O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) adotará mecanismos claramente definidos para a correção das distorções, tendo em vista o atendimento das necessidades da população.

Art. 17º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) terá por base o contido no Capítulo IX, Seção II, Art. 166 a 174, sobre a saúde da Lei Orgânica Municipal.

Art. 18º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) Deverá cobrar da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social a prestação de contas em relatório semestral, de todas as atividades realizadas por essa secretaria.

Art. 19º - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta escrita de qualquer um de seus membros, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos representantes em reunião convocada especialmente para este fim, podendo ser modificado em seus artigos ou no seu todo.

Parágrafo único - As propostas deverão ser encaminhadas por escrito em caso de modificação de algum item do RL.

Art. 20º - As decisões tomadas em reuniões serão soberanas e poderão ser alteradas e renovadas somente em outra reunião com 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 21º - Através da maioria simples na reunião, poderá constituir grupos de trabalhos em caráter provisório ou permanente que forem necessários ao bom andamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 22º - Os casos omissos neste Regimento serão solucionados em reuniões do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) com no mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 23º - Todos os representantes dos Órgãos representativos antes ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - (C.M.S.) deverão residir ou trabalhar no Município de Engenheiro Paulo de Frontin - RJ.

Art. 24º - Todos os membros do CMS serão portadores de Carteira de Identificação, que dará acesso a todas Unidades do SUS não lhe conferindo privilégio.

Art. 25º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN, EM 26 DE MARÇO DE 1997.

DR. ALTAIR PAULINO DE OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Dr. Altair Paulino de Oliveira Campos
Sec. Municipal Saúde Prom. Social
CRM 5241282-1 - Mat. 40116 - SMS



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2033 de 21/09/17

Livro nº 01 Flº 184185

ASS. Renata Gravina

Requerimento nº 039/2017.

"Solicita a tramitação do Projeto de Lei nº 031/2017, em Regime de Urgência."

Senhor Presidente:

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais vigentes, Requerem a Mesa, ouvido o Plenário, a tramitação do Projeto de Lei nº 031/2017, de autoria do Poder Executivo, em Regime de Urgência, nos termos do artigo 123, parágrafo 3º, inciso VII, do Regimento Interno Cameral.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de urgência se funda na necessidade de se estipular a nova composição do Conselho Municipal de Saúde.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 21 de Setembro de 2017.

*Já aprovado por
Unanimidade*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Plenário Jaulde Gómes Balthazar

Projeto de LEI 031/2017.

Ementa: Projeto de Lei N° 031/2017 que versa sobre a alteração dos membros do Conselho Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 031/2017, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a alteração dos membros do Conselho Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões
Plenário da Câmara, 21/09/2017.

Alex Papa Alves

Presidente da C.L.J.R.F.

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Sandra Regina Gil

Jose Roberto Queiroz de Souza

Presidente da C.S.E.A

Rosângela de Carvalho Passos Godo

Gilda de Souza Gil



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 14391/2017 Data 18/09/2017
Origem Exe. Cível Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 031/2017
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Audiência Pública Data: ____ / ____ / ____
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em ____ / ____ / ____
Da Mesa para: _____ Em: ____ / ____ / ____

Recebido pela Comissão em ____ / ____ / ____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: ____ / ____ / ____ às ____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: ____ / ____ / ____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Foi aprovado por unanimidade em votação única
em 21/09/2017.

